



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.453 DE 18 DE MAIO DE 2020

“Altera a Lei Municipal nº 2.146, de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.146, de 23 de dezembro de 2013, que autoriza a doação de imóvel à empresa Ponto A Locações, CNPJ nº 10.927.279/0001-07, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: Cumpridas as finalidades da doação, nos termos desta Lei:

I – Passados 05 (cinco) anos da doação por instrumento público, poderá a empresa donatária utilizar o imóvel doado para fins de garantia fiduciária com vistas à obtenção de financiamento ou recursos para fomentar e/ou ampliar as suas atividades;

II – Passados 10 (dez) anos da doação por instrumento público, cessarão todas as restrições existentes nesta Lei de doação, Termo e/ou Escritura Pública e respectivo registro, podendo o donatário dispor e/ou alienar o referido bem a qualquer título livremente.

Parágrafo Segundo – Para ocorrer o disposto no parágrafo primeiro, a empresa deverá apresentar:

I – Balanço patrimonial dos últimos 05 (cinco) anos, devidamente registrados no órgão respectivo, para fins de apuração de geração de renda ao município;

II – Registros de pessoal, que componham ou compuseram o seu quadro de pessoal nos últimos 05 (cinco) anos, para apuração de geração de empregos;

III – Comprovantes de recolhimentos de tributos federais, estaduais e municipais dos últimos 05 (cinco) anos, bem como comprovar que está adimplente com tais obrigações;

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-
SENTE, NESTA DATA
IBIÁ, 25 / 05 / 2020
GABINETE DO PREFEITO

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

IV – Laudo Técnico de Engenharia das benfeitorias edificadas no imóvel doadoo, contendo no mínimo Projeto da construção e laudo fotográfico das instalações, bem como a averbação de todas as construções junto à matrícula do imóvel.

Parágrafo Terceiro – Caso a empresa não possui os registros na forma disposta no Parágrafo Segundo, deverá apresentar a documentação de que detém posse, desde que devidamente registrada e contabilizada oficialmente.

Parágrafo Quarto – A análise dos documentos de que trata o Parágrafo Terceiro caberá ao Departamento de Receitas Municipais, com auxílio e apoio técnico dos demais órgãos da administração municipal, que entender necessário, mediante a emissão de relatório conclusivo de cumprimento ou não das exigências, inclusive pelos órgãos auxiliares.

Parágrafo Quinto – Cumpridas as exigências estabelecidas nos incisos I a IV do Parágrafo Segundo, o Município de Ibiá deverá expedir a Certidão Competente para fins de averbação à margem do Registro do Imóvel, relativo à uma ou ambas as condições de que trata o Parágrafo Primeiro, sendo, no entanto, facultativo ao Município referida expedição na hipótese do Parágrafo Terceiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 18 de Maio de 2020.

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal